



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2009, às 15:00
1001 / estagiário

MPV-455

CONGRESSO NACIONAL

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 455				
Autores Deputado Mainha - D.E.M			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Dê-se ao art.6º da Medida Provisória nº 455/2009, a seguinte redação:

“Art.6º.....

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

§ 2º Os valores per capita a que se refere o § 1º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder.

Justificação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um programa federal que tem caráter suplementar, em que são transferidos recursos a Estados, DF e Municípios de acordo com o valor per capita repassado pela União de R\$ 0,22 para alunos matriculados nas creches, pré-escolas e nas escolas do ensino fundamental e de R\$ 0,44 para os alunos das escolas indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

No entanto, o valor per capita repassado pela União é pequeno diante dos preços de mercado e dos investimentos necessários para o funcionamento do programa, o que obriga os municípios a complementar os custos com recursos financeiros próprios. Diante disso, enfrentam dificuldades no intuito de garantir a alimentação escolar para todos os alunos de sua rede de ensino. Ademais, não há previsão legal para a concessão de reajuste do valores aplicados por aluno/dia, que encontram-se congelado desde 2006.

Por esses motivos, um mecanismo de reajuste no valor per capita é essencial, e refletirá positivamente na qualidade da alimentação escolar oferecida pelos municípios.

PARLAMENTARES

